



---

## CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO REFERENTE a Contratação de uma empresa capacitada na prestação de serviços na área de engenharia civil para execução de pavimentação Paralelepípedo referente ao acesso do aterro sanitário de Rio Formoso - PE, conforme Projeto Básico de Engenharia, ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL E A EMPRESA **RR CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES & INSTALAÇÕES EIRELE - EPP.**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Consórcios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, CNPJ Nº 18.538.240/0001-00, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55580-000, representado por seu Secretário Executivo o Senhor MIGUEL GOMES DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. Nº 1.096.123, CPF Nº 055.437.624 -53, residente na cidade de Tamandaré, neste Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa RR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ Nº: 22.054.378/0001-00, Situada na Rua do Sol, 530 – Marinas de Tamandaré, Tamandaré – PE, CEP nº: 55.578-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor. RODRIGO BARROS RUFINO DE SIQUEIRA, portador da habitação nº 02431211251 CNH DETRAN-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.343.512-00, residente na Rua do Sol, 530 – Marinas de Tamandaré, Tamandaré – PE, CEP nº: 55.578-000 de agora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a Contratação de uma empresa capacitada na prestação de serviços na área de engenharia civil para execução de pavimentação em paralelepípedo do acesso da PE 073 ao Aterro Sanitário do consorcio Portal Sul Rio Formoso - PE, conforme Projeto Básico de Engenharia.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS



2.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da contratante.

2.2. O prazo de vigência do contrato estipulado no *item 2.1* desta Cláusula, poderá ser modificado conforme previsto no *item 9.2* da Cláusula Nona deste contrato.

2.3. A empresa vencedora deverá apresentar a ART (anotação de Responsabilidade Técnica), ao setor de engenharia, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

3.1. Compete à CONTRATANTE, do Consórcio, junto ao Setor de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilhas e memoriais descritivos.

3.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste objeto.

3.3. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com os cronogramas das obras/serviços.

4.2. A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

4.3. A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Consórcio, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5. A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe



eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de Dispensa de licitação.

4.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração do Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.7. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

4.8. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor referente a execução R\$ 64.046,62 (sessenta e quatro mil quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

5.5. O pagamento a contratada será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, a contar da apresentação de nota fiscal do serviço executado que será conferida e visitada pelo funcionário responsável, ou por profissional por ele indicado, acompanhada de boletim de medição a ser emitido pela fiscalização.

5.6. O pagamento será efetuado no setor de Finanças, localizada na sede do Consórcio;

5.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

5.8. Poderá ser reduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multas aplicadas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da obra, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Elementos de Despesa:**

ORGÃO: Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

UNIDADE: PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 0101.18.541.1003.2006.0001 – Gestão de Resíduos Sólidos

DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto licitado será executado conforme projeto Básico de Engenharia, memoriais descritivo e cronogramas anexos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Consórcio poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades: multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.3. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do Consórcio e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, à critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

9.2. O Consórcio de Rio Formoso, poderá rescindir o contrato com a empresa contratada para este certame antes do prazo estipulado no **item 2.1** da **Cláusula segunda** deste contrato, não cabendo nenhum ônus ou penalidade para o Consórcio.

9.3. Caso seja necessário a rescisão do contrato com a empresa vencedora deste certame, conforme previsto no **item 9.2** desta Cláusula, esta solicitação será efetuada através de comunicação escrita e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo responsável técnico pela obra, Engenheiro designado pela Administração do Consórcio.

10.2. O responsável técnico da obra, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando ao preposto da empresa o que for



Portal Sul Consórcio  
14 de Fevereiro  
Visto

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas em Diário de Obra.

10.3. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

10.4. A existência e atuação da fiscalização do contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

11.1. O recebimento do objeto deste contrato pela empresa vencedora se dará:

11.1.1. Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

11.1.2. Definitivamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, da dispensa e seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.

12.2. Fica eleito o foro da comarca de Rio Formoso - PE, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, enunciando, como renunciando têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO, confeccionados em 03 (vias) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Rio Formoso, 15 de fevereiro de 2019.



PORTAL SUL CONSÓRCIO  
Miguel Freitas  
Sec. Executivo - Mat. 033

CONSÓRCIO/CONTRATANTE  
MIGUEL GOMES DE FREITAS  
Secretário Executivo

EMPRESA/CONTRATADA  
RR CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E IRELLI - EPP  
CNPJ: 22.054.378/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: 897.924.083-04

NOME/CPF: 099.677.164-60



PORTAL SUL CONSÓRCIO  
N.º de Registro  
VISTO

## ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2019

O PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta dos Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal Nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, CNPJ Nº 18.538.240/0001-00, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por seu Secretário Executivo o Senhor MIGUEL GOMES DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da C.I. Nº 1.096.123, CPF Nº 055.437.624 -53, residente na cidade de Tamandaré, neste Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, vem por intermédio desta, AUTORIZAR a empresa: **RR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ Nº: 22.054.378/0001-00, situada na Rua do Sol, 530 – Marinas de Tamandaré, Tamandaré – PE, CEP nº: 55.578-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Senhor RODRIGO BARROS RUFINO DE SIQUEIRA, portador da habitação nº 02431211251, CNH DETRAN-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.343.512-00, residente na Rua do Sol, 530 – Marinas de Tamandaré, Tamandaré – PE, CEP nº: 55.578-000, tendo como objeto pavimentação em paralelepípedo do acesso da PE 073 ao aterro sanitário de Rio Formoso sob a gestão operacional do Consorcio Intermunicipal Portal da Mata sul.**

01 - Valor global do serviço, conforme proposta de preços: R\$ 64.046,62 (sessenta e quatro mil quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

02 - Prazo de Execução dos Serviços: 60 (sessenta) dias **a contar da assinatura desta ordem de Prestação de Serviços.**

03 - Dotações Orçamentárias:

**ORGÃO:** Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul.

**UNIDADE:** Programa de Resíduos sólidos.

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 0101.18.541.1003.2006.0001 – Gestão de Resíduos sólidos.

**DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos



Rio Formoso, 15 de fevereiro de 2019.

**Miguel Gomes de Freitas**  
Secretário Executivo

PORTAL SUL CONSÓRCIO  
Miguel Freitas  
Sec. Executivo - Mat. 033

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

Para Empresa:

Ciente 15/02/2019

EMPRESA/CONTRATADA  
RR CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E IRELLI - EPP  
CNPJ: 22.054.378/0001-00